

Para: L. Velle

\$
2416113

Carta registada c/ AR

À
Amarsul - Valorização e Tratamento de Resíduos
Sólidos, S.A.
Estrada Luís de Camões, Apartado 117
E.C. da Moita
2861-909 Moita

N/Ref.^a: /DL/ 192

Lisboa, 18 de Junho de 2013

V/Ref.^a:

emitido por: DP

Assunto: Empreitada de Fornecimento e Montagem de Painéis Solares para Aquecimento de Águas Sanitárias na Central de Valorização Orgânica do Ecoparque do Seixal

Exmos. Senhores,

Junto enviamos contrato da empreitada em epígrafe devidamente assinado.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

S. C. SOARES DA COSTA, S.A.



António Winck
(Director de Produção/Área Sul)

cb
\$.
7

**CONTRATO DA EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAINÉIS
SOLARES PARA AQUECIMENTO DE AGUAS SANITÁRIAS NA CENTRAL DE
VALORIZAÇÃO ORGANICA DO ECOPARQUE DO SEIXAL**

Entre

Amarsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., pessoa colectiva n.º 503 876 321, com sede no Aterro Sanitário de Palmela, Pinhal das Formas, Quinta do Anjo, Palmela, com o capital social de € 7.750.000 (sete milhões setecentos e cinquenta mil euros), matriculada na conservatória do registo comercial de Palmela sob o n.º 2168, neste acto representada pelos Senhores Dr. Carlos Manuel Coelho Revés e Dr.ª Sandra Fernandes na qualidade de administradores, com poderes delegados para o ato, adiante também designada por AMARSUL, por um lado, como adjudicante

E

Sociedade de Construções Soares da Costa, SA, n.º de registo e identificação fiscal n.º 505924170, com sede na Rua de Santos Pousada no Porto, com o capital social de € 66.404.000,00€ (sessenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil euros), matriculada na conservatória do registo comercial do Porto, neste ato representada pelo Eng. José António Winck Fernandes Cruz, representante legal, com poderes delegados para o ato, adiante também designada por Soares de Costa ou empreiteiro, como adjudicatária

Considerando que:

- a) No âmbito de um procedimento de Ajuste Direto, regime geral de acordo com o CCP aprovado pelo DL18/2008 de 29 de Janeiro, foi convidada a Soares da Costa para que apresentasse proposta no âmbito de procedimento de ajuste direto para a contratação da empreitada de: “fornecimento e montagem de painéis solares para aquecimento de águas sanitárias na central de valorização orgânica do Ecoparque do Seixal;
- b) A firma Soares da Costa apresentou proposta em 27/3/2013, que foi analisada e aceite;
- c) Em 11 de Abril de 2013, a administração da AMARSUL deliberou aprovar a adjudicação do contrato de empreitada à Soares da Costa;
- d) Em 16 de Abril de 2013, foi comunicado à firma Soares da Costa a adjudicação do contrato.
- e) A firma Soares da Costa apresentou os documentos de habilitação legalmente exigidos.

Cláusula 1.^a

Objecto

Fornecimento e montagem de 8 painéis solares verticais para aquecimento de águas sanitárias na Central de Valorização Orgânica do Ecoparque do Seixal. O fornecimento deverá incluir todas as tubagens, depósitos acessórios e ligações necessárias à conclusão do trabalho.

Cláusula 2.^a

Preço

O preço total a pagar pela AMARSUL para a execução da empreitada é de 27.766,41€ (IVA devido pelo AMARSUL).

Cláusula 3.^a

Prazo de execução e penalidade

O prazo de execução da empreitada é de 15 dias. O prazo de execução inicia a contagem com a consignação da empreitada. O não cumprimento pontual, salvo em casos de força maior, do prazo de execução, confere à AMARSUL o direito de aplicar e cobrar ao empreiteiro (até ao fim dos trabalhos) a multa diária de 1/500 do valor total da obra, conforme previsto no art. 403º do Decreto-Lei nº 18/08 de 29 de Janeiro.

Cláusula 4.^a

Local de empreitada

Central de Valorização Orgânica do Ecoparque do Seixal, Pinhal Conde da Cunha, Alto dos Carrascos, Amora Seixal.

Cláusula 5.^a

Facturação e Pagamento

O adjudicatário procederá à emissão de uma fatura no final da empreitada.

O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias.

cb
17

Cláusula 6.^a

Garantia

O prazo de garantia é de 2 anos contados a partir da data de recepção provisória. Durante este prazo o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos (se aplicável) e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal da obra.

Cláusula 7.^a

Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá, sem prévio consentimento escrito da AMARSUL, transmitir a sua posição contratual, total ou parcialmente, quer seja a título gratuito quer a título oneroso

Cláusula 8.^a

Documentação

O adjudicatário fica obrigado a entregar memória descritiva e telas finais.

Cláusula 9.^a

Documentos que integram o contrato

O processo de adjudicação, nomeadamente, o Caderno de Encargos, os termos de referência, o projecto de execução, a carta convite, a proposta do concorrente vencedor e eventuais esclarecimentos.

Cláusula 10.^a

Higiene e segurança

O adjudicatário fica obrigado a cumprir as exigências do documento RASQEE, do qual tomou conhecimento. Antes do início dos trabalhos, será agendada reunião com o dono de obra e seus representantes para as áreas de higiene e segurança e ambiente, onde se definirão as regras específicas para o presente fornecimento/empreitada.

Cláusula 11.^a

Lei aplicável

cb
\$
7

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 12.ª

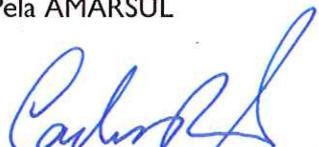
Foro

Qualquer litígio relacionado com o presente contrato deverá ser dirimido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Moita, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado

Palmela, 31 de Maio de 2013

Pela AMARSUL

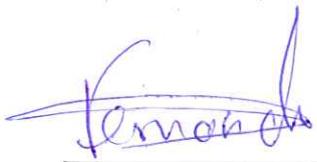


(Dr. Carlos Revés)

Pela Soares da Costa



(Eng. José António Winck Fernandes Cruz)



(Dr.ª Sandra Fernandes)